



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 1472, de 2017

Indica ao Sr. Governador a elaboração de projeto de lei visando a reestruturação de cargos dos Técnicos de Laboratório do DER e a criação de cargos de Pesquisador Científico VI e a extinção dos cargos de Técnico de Laboratório.

Autoria: **Deputado Carlos Giannazi**



RGL Nº 3121/2017



## **INDICAÇÃO Nº 1472, DE 2017**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, que determine à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão a realização de estudos necessários para elaboração de um projeto de lei visando à reestruturação dos cargos e vencimentos dos Técnicos de Laboratório dos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, bem como para o devido reenquadramento, com a criação de cargos de Pesquisador Científico VI e a extinção dos cargos de Técnico de Laboratório, conforme o disposto no artigo 48, inciso X, da Constituição Federal e artigo 19, inciso III, da Constituição Estadual.

### **JUSTIFICATIVA**

Buscam os servidores dos cargos de Técnico de Laboratório do DER compatibilizar as atribuições inerentes às suas funções com a modernização do Departamento de Estradas de Rodagem.

Com efeito, a atual realidade do processo digital aproximou sobremaneira as funções desempenhadas pelos Técnicos de Laboratório e aquelas exercidas pelos Pesquisadores Científicos e, conseqüentemente, tornou quase obsoleta as atribuições originalmente previstas para os primeiros.

Nesse sentido, tendo em vista que a Administração Pública incumbe o dever de zelar pela eficiência de sua estrutura organizacional, (artigo 37, “caput” da Constituição Federal, e artigo 111 da Constituição Estadual), bem como a adequação dos cargos do Departamento de Estradas de Rodagem constitui-se como medida inadiável.

Assim, necessário se faz a reestruturação dos cargos e vencimentos, além da transformação, expressamente prevista no artigo 48, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual, haja vista que o reenquadramento do cargo de Técnico de Laboratório para Pesquisador Científico VI atende aos parâmetros constitucionais apontados pela doutrina e jurisprudência pátria, em particular.

Ressaltamos ainda a existência de alguns itens que nos mostram claramente a necessidade urgente de se regularizar a situação ora proposta:

a) há Técnicos de Laboratório que tem a formação acadêmica em Química, Ciências Biológicas e Engenharia, que tem atribuições

bem diferentes das atribuições dos mesmos regidos pela Lei Complementar nº 1.157/2011, sendo que ambos desenvolvem funções mais voltadas à área de pesquisa científica e tecnológica, ou seja, há um veemente desvio de atribuições e função, entrando em dum “desvio” de atribuições e função, ferindo o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o exercício de jornada de 40 horas semanais, que está em desacordo com o artigo 13, II, b da Lei Complementar 1157/11, que prevê a jornada de 20 horas semanais, artigo 124 e 133 da Constituição Estadual e 37 da Constituição Federal;

b) o grau de escolaridade exigido ao ingresso nas carreiras, embora a principio distinto (ensino médio para o cargo de Oficial Operacional, e ensino médio, técnico e registro no conselho de classe para o cargo de Técnico de Laboratório, e ensino superior para Pesquisador Científico), é superado pela exigência específica do projeto ora indicado, de que individualmente haja a comprovação de seu preenchimento (ensino superior em Química, Química Tecnológica e, Engenharia e Ciências Biológicas com registro no Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ,ou, Conselho Regional de Biologia –CRBIO para a efetiva adequação, devendo ser feita de forma voluntária para o desempenho da função/cargo objeto do novo enquadramento e demais demandas legais;

c) a existência de manifestação da Secretaria da Saúde e da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme resposta da Indicação nº 969/2016 encaminhada a esta Casa de Leis, em que os mesmos afirmam que a saída para regularização dessa situação é a criação e a extinção de cargos através de projeto de lei do Executivo, tendo em vista os artigos 48, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em 11/5/2017

a) Carlos Giannazi